

Lei Complementar n° 018/2002

"Altera a Lei Complementar 01 de 29 de março de 2001"

Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final, na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Os dispositivos abaixo passam a ter a seguinte redação:

Art. 26....

I -

d) Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga - DGC, que possui como unidade subordinada a Seção de Justiça e Disciplina, SEJU, que conta com o Setor de Coordenadoria Operacional, SECOP;

Seção IV Da Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga

Art. 37. A Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, DGC, tem as seguintes atribuições:

I - orientar a política de segurança do Município;

II - coordenar os trabalhos da Comissão Municipal de Defesa Civil;

III - propor a aplicação de penalidades a subordinados;

IV - assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos correlatos da Guarda Civil;

V - coordenar todas as reuniões da Guarda Civil;

VI - operar como unidade de apoio do Governo na aplicação da Lei Municipal;

VII - proteger os bens, serviços e instalações públicas;

VIII - comandar a Guarda Civil sendo o principal responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização de todo o serviço operacional de responsabilidade da Guarda, bem como o seu preparo técnico e físico;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações baixadas pelo Comandante Máximo da Guarda Civil;

X - estabelecer normas gerais de ações para funcionamento da Guarda Civil;

XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Guarda Civil, bem como seu regulamento disciplinar;

XII - atuar como força e apoiar aos órgãos de defesa civil.

Art. 73. A Guarda Civil do Município de Bertioga tem plano de carreira diferenciado dos demais servidores, de acordo com Lei.

§ 1º. Os guardas civis já promovidos na forma da legislação anterior, têm assegurado as promoções anteriores, bem como o acréscimo pecuniário correspondente a elas, como direito adquirido, passando a partir desta Lei Complementar a ter direitos e formas de avaliação diferenciados para concessão de promoção em relação aos demais servidores públicos municipais.

§ 2º. Os guardas civis municipais serão distribuídos nos cargos de provimento efetivo de acordo com as seguintes denominações:

I - Guardas Civis Estagiários;

II - Guardas Civis de 3ª Classe;

III - Guardas Civis de 2ª Classe;

IV - Guardas Civis de 1ª Classe;

V - Guardas Civis de Classe Especial;

VI - Guardas Civis de Classe Distinta.

§ 3º. Ficam criadas seis funções gratificadas de inspetor operacional rondante, com gratificação de 10% (dez por cento) cada uma e uma função gratificada de supervisor, com gratificação de 20% (vinte por cento) que poderão ser providas por determinação do Prefeito, e serão calculadas sobre o valor do padrão de vencimento acrescido exclusivamente do respectivo anuênio, para serem preenchidas por guardas municipais.

II - Fica incluído o seguinte dispositivo legal:

Art. 62....

§ 4º. Os Guardas Civis do Município de Bertioga serão submetidos a avaliação especial realizada pelo comando da Guarda Civil, através de verificações escritas, e ao término do estágio probatório um levantamento conclusivo através de inspeções e supervisões realizadas sobre os requisitos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica incluída a seguinte tabela no Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01:

01	Diretor	DGC			CCD
----	---------	-----	--	--	-----

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes tabelas no Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01, em substituição a SEGM e SEDAM, respectivamente:

01	Chefe de Seção	SEJU		Bacharel em Direito	CCF
----	----------------	------	--	---------------------	-----

01	Chefe de Setor	SECOP			CCD
----	----------------	-------	--	--	-----

Art. 4º. Fica revogado o cargo de Assessor Especial de Segurança, constante do Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01.

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos I e II, que passam a receber a redação constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Bertioga, 12 de Dezembro de 2.002.

Dr. Lairton Gomes Goulart

Prefeito do Município